

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Solicita revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 7.922, de 2014, para a inclusão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania entre as competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Na condição de Relator, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do processo referente ao Projeto de Lei nº 7.922, de 2014, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos dos Servidores da Defensoria Pública da União, fixa o valor de suas remunerações e dá outras providências”, verifiquei, no respectivo despacho de distribuição, que não há referência à competência da referida Comissão para se pronunciar sobre o mérito da matéria, o que suponho tenha sido a um mero lapso de assessoria no momento inicial de análise da matéria.

O projeto em referência envolve inegavelmente tema pertinente ao campo de atuação de mérito próprio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra d, do Regimento Interno da Casa, porque trata-se da estruturação de um quadro de pessoal próprio da Defensoria Pública da União, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida, entre outras atribuições relevantes, da promoção dos direitos humanos e da defesa, integral e gratuita, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, tal como previsto no art. 134 da Constituição Federal.

Como bem salientado na justificção que acompanha o projeto, o fato de a Defensoria Pública da União ainda não contar com quadro de pessoal próprio de apoio a seus trabalhos tem comprometido sua autonomia e

capacidade de atender ao largo campo de atuação que lhe é atribuído pela Constituição. Ou seja: o tema do projeto liga-se, forçosamente, à questão do adequado exercício, do desempenho satisfatório das funções de uma instituição constitucionalmente considerada essencial à Justiça. Não vemos, portanto, como se possa negar a relação com o campo de atuação de mérito próprio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a teor do previsto no art. 32, inciso IV, letra d, do Regimento Interno.

Em vista do exposto é que, com base no art. 141 do mesmo Regimento, solicito a V. Exa. seja revisto o despacho inicial de distribuição e reconhecida a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 7.922, de 2014.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado VALTENIR PEREIRA